



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.118, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proj. de Lei: 120/15 – Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Assis/SP

Dispõe sobre a concessão de vantagens e benefícios pecuniários referentes ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os seguintes benefícios e vantagens referentes ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Assis:

- I- Gratificação de Função Técnica;
- II- Gratificação pela participação em Comissão de Deliberação Coletiva;
- III- Adicional de Qualificação;

Art. 2º- A Gratificação de Função Técnica a que se refere o inciso I do art. 1º desta Lei está fixada no percentual de 33% (trinta e três por cento) por cento sobre os vencimentos do cargo/função ocupado, conforme institui os artigos 88, inc.I e 89 da Lei Municipal nº 2.861/91, e será devida aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara, de acordo com a formação em nível superior conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º- A Gratificação pela Participação em Comissão de Deliberação Coletiva mencionada no inciso II do art. 1º desta Lei, será fixada no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre os vencimentos do cargo/função ocupado, e será devida aos servidores efetivos designados a participarem das seguintes Comissões: Comissão de Licitação; Comissão de Desempenho Funcional; Comissão Especial de Inquérito e Comissão Processante.

§ 1º- A gratificação a que se refere o caput deste artigo somente será devida enquanto o servidor estiver participando da Comissão, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito, não sendo acumulável entre as participações.

§ 2º- A gratificação será lançada pelo Depto de Recursos Humanos em folha de pagamento ao servidor designado através de Ato Administrativo, nos seguintes termos:

- I- para Comissões Processantes e Especiais de Inquérito, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente até a conclusão dos trabalhos, quando da apresentação do relatório final da Comissão;
- II- para Comissões de Licitação e de Desempenho Funcional, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente durante a permanência do servidor na respectiva Comissão ou até o final do exercício em que tiver sido nomeado.

PROT. 005506 CÂMARA M. ASSIS 18/12/2015 10:21 457344



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.118, de 17/12/15.....pág.02

Art. 4º- O Adicional de Qualificação constante do inciso III do art. 1º desta Lei é concedido em razão dos conhecimentos adquiridos, em cursos de pós-graduação, em áreas de interesse do Poder Legislativo e correlata à função desempenhada pelo servidor conforme Anexo II da presente Lei.

§ 1º- O Adicional de Qualificação será fixado de acordo com os seguintes percentuais sobre o vencimento:

Percentual%	Nível
20%	Pós-Graduação "Lato Sensu" (especialização ou MBA)
30%	Pós-Graduação "Strictu Sensu" (Mestrado ou Doutorado)

§ 2º- Não poderá haver a acumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será 30% (trinta por cento).

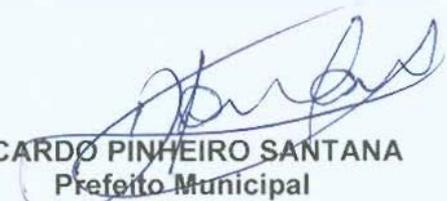
§ 3º- O Adicional de Qualificação tem caráter individual devendo ser incorporado aos vencimentos e compor a remuneração para todos os efeitos de contribuição previdenciária.

Art.5º- Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à comprovação dos requisitos, análise jurídica e deferimento da Presidência da Câmara.

Art. 6º- Os benefícios previstos nesta lei não excluem outros previstos na Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais e respeitarão as disponibilidades financeiras da Casa.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 17 de dezembro de 2015.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO COM DIREITO À GRATIFICAÇÃO TÉCNICA

CARGOS E FUNÇÕES	Curso Superior Completo
Assistente de Informática; Assistente de Áudio e Vídeo; Assistente Técnico Contábil; Assistente Legislativo; Agente Legislativo; Operador de Áudio e Vídeo; Auxiliar Legislativo; Telefonista; Motorista; Ajudante de Serviços.	Qualquer Área de formação superior reconhecido pelo MEC.
Diretor Geral da Câmara; Assessor Técnico Legislativo; Assessor de Cerimonial e Eventos; Chefe de Departamento; Chefe de Divisão; Gerente de Setor.	
Secretário de Gabinete; Assessor do Gabinete Legislativo; Assessor de Fiscalização e Controle Parlamentar; Diretor Técnico Financeiro; Diretor de TV Câmara.	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

QUADRO DE CURSOS CORRELATOS ÀS ATIVIDADES DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO PARA DIREITO AO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Percentual%	Nível	Área
20%	Pós-Graduação "Lato Sensu" (especialização ou MBA)	Administração Pública Políticas Públicas Direito Público Gestão Pública
30%	Pós-Graduação "Strictu Sensu" (Mestrado ou Doutorado)	Finanças Públicas Comunicação Social e Marketing Tecnologia da Informação Recursos Humanos